



Universidades Lusíada

Marques, Viriato Soromenho, 1957-

Direitos humanos : três questões para uma batalha pelo futuro

<http://hdl.handle.net/11067/3980>

Metadados

Data de Publicação	1996
Resumo	O nosso objectivo, ao entrarmos no ano em que se comemora a passagem de meio século sobre a publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948,6 propor ao leitor a consideração de alguns tópicos de reflexão, associados a viva actualidade deste tema, estruturados em torno de três questões centrais....
Palavras Chave	Direitos humanos
Tipo	article
Revisão de Pares	no
Coleções	[ULL-ISSSL] IS, n. 13-14 (1996)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-17T01:58:18Z com informação proveniente do Repositório

DIREITOS HUMANOS TRÊS QUESTÕES PARA UMA BATALHA PELO FUTURO

*Viriato Soromenho Marques **

O nosso objectivo, ao entrarmos no ano em que se comemora a passagem de meio século sobre a publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948, é propor ao leitor a consideração de alguns tópicos de reflexão, associados à viva actualidade deste tema, estruturados em torno de três questões centrais.

1.^a Questão: Os direitos humanos não são lineares nem irreversíveis. A preocupação com os direitos humanos, não apenas com a sua enunciação formal, mas com o esforço para a sua integração no corpo do direito positivo, nomeadamente, no âmbito do direito constitucional dos diversos países não começou em 1948. As Nações Unidas tiveram o mérito de retomar o fio de um novelo que havia ficado enrodilhado por mais de um século e meio.

A identificação de uma esfera de direitos humanos pessoais é património da cultura europeia. Essa identificação, é contemporânea do grande esforço e da larguíssima constelação conceptual que designamos como a época e o movimento da Modernidade.

Será sem dúvida uma das mais complexas ironias da história do pensamento verificarmos que a fonte matricial dos direitos humanos abrigou no seu interior a gestação do conceito moderno de Estado, precisamente essa nova entidade, também ela filha da Modernidade, que seria, ao mesmo tempo, tanto a condição do gozo efectivo como o maior inimigo do respeito desses direitos.

* Professor Associado da Universidade de Lisboa.

Maquiavel, La Boétie, Jean Bodin, Althusius, entre outros, são pensadores, simultaneamente do Estado moderno, mas também do cidadão moderno, com os seus direitos e deveres deduzidos numa lógica secular e racionalista.

Lutero, Calvino, Bartolomeu de las Casas, Francisco de Vitoria, entre outros, são pensadores da categoria de pessoa, em sentido metafísico e teológico, e nessa medida autores fundamentais para a compreensão do pendor universalista e abstracto do direito natural, essa bandeira comum das muitas escolas dos direitos da humanidade que até ao final do século XVIII fizeram ouvir a sua voz na Europa e nas Américas.

O século XVIII terminou assinalado por dois acontecimentos que modificariam completamente as expectativas, até aí optimistas e expansionistas, dos direitos humanos:

A Revolução Americana de 1776 que traiu o alcance emancipatório e libertador da sua Declaração fundadora com os sucessivos compromissos que fizeram conviver, até à Guerra Civil (1861-1865), a retórica da liberdade com o flagelo e a degradação da escravatura de base racial.

A Revolução Francesa de 1789, que gorou as esperanças internacionalistas por ela suscitadas, primeiro pelo fanatismo do Terror, e depois pela meticulosa aventura imperial napoleónica.

Quando os vencedores de Napoleão I se reuniram em Viena, no ano de 1815, a ideia de Direitos Humanos estava associada a essa dupla desilusão. A fraternidade do género humano que ela supunha tombou no mais profundo descrédito. À esquerda e à direita os estandartes desfraldados eram outras. A fraternidade já não era internacional. O altar da Pátria, da Língua, do Império e da Tradição (real ou mitologicamente urdida), falavam mais forte do que os direitos da humanidade. As revoluções já não se faziam, para regenerar o género humano, mas para impor uma ditadura de classe.

A própria noção de um direito natural não escrito, mas superior fonte inspiradora da renovação de todas as leis escritas, foi catalogada no arquivo das ideias pouco sérias. O positivismo e o historicismo jurídicos tornaram-se imperativos. O direito coincidia, agora, com as aspirações nacionais. Ao ponto da loucura e do pesadelo. Um dos exercícios intelectuais mais horríveis, ainda hoje, é a leitura dos diplomas jurídicos que o zeloso espírito germânico não se coibiu de elaborar

para dar cobertura em letra de lei às visões dantescas de Hitler e do nacional-socialismo.

Sem Hitler não teria existido, porventura, a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas. Foi a sua visão do mundo, onde a Humanidade nem como conceito zoológico existia, o pesadelo de opereta bufa, mas sangrenta, de arianos e sub-humanos, de senhores e escravos, de bestas de carga e de super-homens, de mulhere-parideiras e guerreiros louros, de campos de extermínio e jovens alegremente desfilando em cenários primaveris, foi esse Carnaval trágico que comoveu a comunidade internacional, despertando-a para o facto de que os direitos humanos, como conceito-reitor da vida política, estavam adormecidos há cento e cinquenta anos.

Os direitos humanos não eram irreversíveis. O consenso que os tinha trazido para a ribalta no final do século XVIII era frágil e tinha-se quebrado. A Declaração das Nações Unidas não se limitava a ser uma reposição. Era, antes, um recomeço. Um convite a que fossem procurados e encontrados fundamentos mais sólidos.

2.^a Questão: os direitos humanos nunca estão garantidos. Tornou-se comum, entre os filósofos, juristas e sociólogos classificar os direitos humanos em estratos históricos.

Teríamos um primeiro estrato, constituído pelos direitos políticos, que foram o objectivo central das lutas reformadoras e revolucionárias século XVIII: liberdade de crença e pensamento, direito a tratamento perante a lei, direito à participação na vida pública, direito ao habeas corpus, etc..

Ao longo do século seguinte teria sido consolidado um segundo estrato de direitos humanos fundamentais. Desta vez de âmbito económico e social. Para a sua constituição teria sido decisiva a luta do movimento operário. Com efeito, sem essa luta não seria concebível o Welfare State contemporâneo. A garantia de direitos sociais no trabalho e na aposentação. A assistência na doença, enfim, toda a panóplia de predicados que integram os actuais sistemas de segurança social.

Finalmente, a segunda metade do século XX teria assistido a consagração de um terceiro, e até mesmo de um quarto estratos. Eles contemplariam desde os direitos dos animais e da Natureza (ou do ambiente, num acepção mais vasta e rigorosa), até à renovada afirmação dos direitos dessa maioria esquecida que são as mulheres, bem como o despertar das velhas e novas minorias, dos homossexuais aos doentes da SIDA.

Esta interpretação histórico-reconstrutiva por estratos ou gerações tem, contudo, o inconveniente de criar nos cidadãos a crença totalmente injustificada de que existe uma correspondência entre grau de antiguidade no reconhecimento dos direitos e o grau segurança na garantia dos mesmos.

Num mundo e num país onde um cidadão pode ser agredido sem motivo justificativo numa esquadra de polícia, em que se assinam contratos de trabalho e de demissão, em simultâneo, para se ter acesso em condições deploráveis ao direito ao trabalho, em que os sistemas de segurança social roçam a falência a médio prazo, deixando uma sombra de inquietação nas camadas em plena idade activa e contributiva, num mundo de progressiva insegurança, importa recordar que cada cidadão tem de ser um soldado dos e pelos seus direitos fundamentais. Eles, seja qual for a sua geração ou estrato, jamais estarão garantidos sem o compromisso individual e colectivo pela sua intransigente e simultânea defesa.

3.^a Questão: Os direitos humanos são também direitos que se estendem ao futuro e à Natureza. O pior inimigo dos direitos humanos no limiar do século XXI, constituído por uma concepção estreita e antropocentrista de humanismo.

A principal ameaça que impende hoje tanto sobre a humanidade como sobre os direitos individuais de cada cidadão resulta do inaudito e incontrolado poder tecnocientífico acumulado.

É um poder que escapa ao controlo democrático, encontrando-se nas mãos de uma minoria ambiciosa, disseminada pelas sete partidas geográficas, económicas e ideológicas do mundo.

O humanismo boçal (no fundo um pseudo-humanismo), geralmente a sua marca distintiva comum. Em nome do papel central do Homem, devastam os recursos naturais, derrubam e queimam as florestas, arrasam os habitats de milhares e milhares de espécies que conosco compartilham esta delicada habitação planetária, contaminam a água e o ar, envenenam as cadeias alimentares, deixam atrás de si a marca do deserto e da devastação.

É esta mesma criminosa ideologia, falsamente antropocentrista, que cria megalópoles em que ninguém pode viver com decência, que arrasta milhões e milhões de crianças para a escravidão de um trabalho precoce, ou para a mendicidade, as dependências e a mendicidade, promovendo a ruptura das comunidades e dos seus valores.

No final do século XX, os direitos humanos têm de caracterizar-se pelo respeito profundo pela sustentabilidade ecológica e ambiental do Planeta, porque só essa sustentabilidade poder garantir a base vital em que repousam os direitos das gerações futuras. As condições indispensáveis para que também elas possam prosseguir a marcha, tantas vezes terrível, mas igualmente fascinante, da continuação inventiva da História.